



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Permite que sejam excluídas do cálculo do limite de endividamento de entes subnacionais as operações de crédito com recursos do FGTS destinadas a investimentos em saneamento e habitação.



SF/23954.39988-16

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º-B** Poderão ainda ser deduzidos do endividamento apurado para fins de verificação do limite máximo de comprometimento da RLR de que trata o art. 5º o valor dos saldos das operações de crédito contraídas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) destinadas a investimentos em saneamento e habitação.”

Art. 2º A Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8º**
§ 1º

IV – as operações de crédito com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) destinadas a investimentos em saneamento e habitação.

..... (NR)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

JUSTIFICAÇÃO

A literatura acadêmica especializada se consolidou nos últimos anos no sentido de sugerir que, dentre os gastos públicos, o investimento merece um tratamento especial. Este tipo de despesa tem grande potencial para fazer a economia crescer e combater o desemprego, razão pela qual precisamos ser cuidadosos ao incluí-los – de forma indiscriminada – no alcance de medidas de responsabilidade fiscal. Neste Projeto, propomos maior flexibilidade no cômputo do endividamento de Estados e Municípios, permitindo que investimentos em saneamento e habitação – decorrentes de recursos do FGTS – não prejudiquem os gestores.

Em ambas as áreas, o Brasil ainda enfrenta enormes carências. O déficit habitacional é estimado em 6 milhões de moradias no País pela Fundação João Pinheiro, limitando a qualidade de vida e o próprio acesso a oportunidades nas cidades por parte dos cidadãos. Além disso, quase metade da população ainda não conta com rede de esgoto, provocando perdas desnecessárias com doenças e levando a grave ameaças à infância.

Caso estas operações com o FGTS não sejam contabilizadas no limite de endividamento decorrente da renegociação da dívida nos anos 90, governos dos entes subnacionais poderão contratá-las sem que isto limite outras operações de crédito.

É preciso perceber que a própria construção de empreendimentos de habitação e saneamento gera impactos positivos mesmo antes da sua conclusão, ao movimentar a cadeia da construção civil – intensiva em mão de obra. Muito embora os recursos do FGTS sejam considerados “parafiscais”, é útil navegar nos estudos sobre o impacto, no PIB, do gasto com investimentos.

No premiado estudo dos economistas Rodrigo Orair, Sérgio Gobetti (Ipea) e Fernando Siqueira (Anatel)¹, é o investimento público que tem os maiores

¹ Ver, entre outros, Orair et al. (2016) e Orair e Siqueira (2017).

ORAIR, R.; GOBETTI, S.; SIQUEIRA, F. 2016. *Política fiscal e ciclo econômico: uma análise baseada em multiplicadores de gasto público*. In: Prêmio Tesouro Nacional de Monografias. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional.

ORAIR, R.; SIQUEIRA, F. 2018. Investimento público no Brasil e suas relações com ciclo econômico e regime fiscal. *Economia e Sociedade*. 27(3) Set-Dez.



SF/23954.39988-16



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

multiplicadores sobre a economia nacional - que poderia ser superior a 2 para cada real de investimento.

Este resultado é compatível com a pesquisa internacional. A revisão dos economistas da Instituição Fiscal Independente (IFI), Alexandre Andrade e Rafael Bacciotti, prescreve aos governantes que precisam fazer um ajuste fiscal: investimentos devem ser preservados em razão da “capacidade de tais rubricas impulsionarem a reativação da economia”².

No recente trabalho de Marina Sanches (USP), os multiplicadores encontrados são de fato altos para o investimento, em contraposição, por exemplo, ao gasto com pessoal – que teria inclusive multiplicador negativo em longo prazo³.

O que fica evidente desta literatura científica é que, mesmo os que concordam com visões mais restritivas do papel do gasto público na economia, deverão concordar que o investimento público merece um tratamento diferenciado quando se trata de regras fiscais.

Diante do quadro apresentado, renovo a iniciativa deste Projeto – originalmente apresentado em 2011. Conto com o apoio dos Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador PAULO PAIM
PT/RS

² Ver Andrade e Bacciotti (2020).

ANDRADE, A.; BACCIOTTI, R. 2020. A política fiscal no Brasil e a relação com o crescimento econômico. SALTO, F.; PELLEGRINI, J. (Org.). *Contas Públicas no Brasil*. São Paulo: Saraiva (Série IDP).

³ SANCHES, M. S. 2020. *Política fiscal e dinâmica do produto: uma análise baseada em multiplicadores fiscais no Brasil*. Dissertação de Mestrado apresentada ao Departamento de Economia da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Ciências. Área de concentração: Teoria Econômica.